



Município de Catanduva
Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

Concorrência Pública nº 02/2022

Pedido de Esclarecimentos – Ernesto Medeiros Teixeira de Araújo

Edital	2.2 e 14.	No item 2.2. do Edital, dispõe-se que os atos da Licitação de referência observarão o art. 13 da Lei de PPP (Lei 11.079/2004), que trata do procedimento de inversão de fases de julgamento de propostas econômicas e de habilitação. No entanto, no item 14 do Edital, que trata do procedimento da licitação, os documentos de habilitação serão abertos antes da proposta econômica. Diante do exposto, questiona-se: haverá ou não inversão de fases de habilitação e julgamento da proposta econômica?
--------	-----------	---

Resposta: Não haverá inversão de fases

Edital	13	O item 13 do Edital diz respeito à Proposta Econômica. No referido item não há nenhuma menção ao Plano de Negócios da Proponente. No entanto, há um anexo específico (anexo IV) do Edital que demonstra diretrizes para elaboração do Plano de Negócios. Questiona-se: o Plano de Negócios também deverá ser apresentado junto à proposta econômica, ou apenas a carta da instituição financeira referida no item 13.8?
--------	----	---

Resposta: Deverão ser apresentados o Plano de Negócios e a carta da instituição financeira

Edital	9.1, 11.1, 12.1 e 13.1	O item 9.1 do Edital diz que serão apresentados dois envelopes na licitação: a) o Envelope A, contendo os documentos de habilitação; b) o Envelope B, contendo a proposta econômica. Já o item 11.1 diz que a Garantia da Proposta será apresentada no Envelope A, enquanto que o item 13.1 diz que os Documentos de Habilitação serão apresentados no Envelope B, que diz respeito, igualmente, a
--------	------------------------	--

		proposta econômica, na forma do item 12.1. Diante do exposto, pede-se esclarecimento do que deverá constar em cada envelope, a saber: a garantia da proposta será apresentada em um envelope autônomo, ou junto aos documentos de habilitação no envelope A? O envelope B deverá conter só a proposta econômica? Ou seria o caso da proposta econômica vir em um envelope C?
--	--	--

1
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Município de Catanduva
Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

GNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

Resposta: Em conformidade com o especificado no ítem 11.1 a Garantia de Proposta será apresentada no Envelope A e o Envelope B deverá conter somente a Proposta Econômica conforme ítem 13.1.

Contrato	18.16	A cláusula 18.16 da Minuta Contratual diz que o pagamento da Contraprestação Mensal será realizada com recursos da CIP (Contribuição de Iluminação Pública). Caso não seja suficiente, o Município usará o seu orçamento geral para cobrir a diferença. Diante do exposto, e levando em consideração que a CIP é um tributo vinculado ao serviço de IP, questiona-se: o valor da CIP arrecadada mensalmente é suficiente para cobrir toda a remuneração do período da Concessão? Houve alteração da lei da CIP atualizando o valor da CIP cobrada na conta de energia?
----------	-------	--

Resposta: Sim, os recursos são suficientes

Contrato e Modelagem Jurídica	18.10	A minuta de contrato na sua Cláusula 18.10 dispõe que O MUNICÍPIO determinará que o Agente Financeiro efetue o pagamento da Contraprestação Mensal em até 20 (vinte) dias contados do recebimento do documento de cobrança emitida pela Concessionária. Na Modelagem Jurídica, por sua vez, há referência a uma conta centralizadora, aberta no Agente Financeiro, na forma de um contrato específico, onde serão depositadas, automaticamente, a CIP Bruta, e de onde sairá os valores correspondentes à Contraprestação Mensal. No entanto, não há no Anexo do Contrato de Administração de Contas referência a essa Conta Centralizadora, apenas referindo-se à Conta Garantia. Dessa forma, solicita-se como esclarecimento se já está em vigor, ou em processo de contratação, o contrato da conta centralizadora que vincula a CIP ao modelo econômico do projeto, dispondo sobre a ordem de pagamentos da conta centralizadora. Caso a resposta seja afirmativa, solicita-se que disponibilize o contrato com o Agente Financeiro da Conta Centralizadora.
-------------------------------	-------	---

O que está determinado nesta cláusula será materializado após a contratação da parceria público-privada



Município de Catanduva
Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva


CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

Contrato	26	De acordo com a Cláusula 26, o Município apresenta como garantia de adimplemento da Contraprestação Mensal a vinculação, em conta segregada, de três contraprestações mensais durante todo o prazo contratual. Diante do exposto, e tendo em vista que pelo Princípio da Legalidade, o Município só poderá fazer aquilo que a lei permitir, questiona-se: houve aprovação de autorização legislativa para proceder a vinculação dos recebíveis da CIP na Conta Vinculada, bem como na Conta Centralizadora?
----------	----	---


Resposta: O referido item não menciona a CIP como fonte de recursos para a formação da garantia de pagamento da contraprestação, então não há o que se mencionar vinculação de recebíveis da CIP, pois trata-se do valor correspondente ao arrecadado, e tão pouco em autorização legislativa.

Catanduva-SP, 20 de junho de 2022.


Marcus Veronesi Pereira
Diretor do Departamento
de Assistência Jurídica
OAB/SP 261 717


Fernando Martins de Sá
Gestor de Gabinete


Patrícia S.G. de Campos
Diretora Depto. Financeiro
CRC-17 237575/O-2


Marcos Hatanaka
Chefe da Divisão de Elétrica
RG:13.615.722